

DECRETO Nº 10.345
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE AGENTES DE PREVENÇÃO DE IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS E HANSENIASE, PARA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA JUNTO À COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para seleção de Agentes de Prevenção de IST/AIDS/hepatites virais e hanseníase, para participação voluntária junto à Coordenadoria de Controle de Doenças Infectocontagiosas - CCDI, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme consta do Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Os agentes selecionados na forma do presente decreto farão jus a ajuda de custo, a ser custeada com recursos do Ministério da Saúde direcionados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para essa finalidade, de acordo com o Termo de Adesão que compõe o Anexo II deste decreto.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento

ANEXO I

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE AGENTES DE PREVENÇÃO DE IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS E HANSENIASE, PARA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA JUNTO À COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - CCDI - DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

Art. 1º O Município de Santos realizará seleção para Agentes de Prevenção de IST/AIDS/hepatites virais e hanseníase, para participação voluntária junto à Coordenadoria de Controle de Doenças Infecçãocontagiosas – CCDI, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, segundo os critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 2º Os Agentes de Prevenção a serem selecionados para desenvolver ações de informação, prevenção e atenção à saúde integral deverão:

I – pertencer à mesma população, comunidade e áreas de convívio de seus pares, sendo considerados pessoas iguais (pares) dos grupos ou populações junto aos quais irão realizar as intervenções;

II – possuir histórias de vida semelhantes, apresentando as mesmas necessidades e exibindo a mesma linguagem utilizada pela comunidade junto à qual atuarão;

III – apresentar perfil de liderança, sendo considerados formadores de opinião entre seus pares no âmbito da comunidade na qual promoverão a educação continuada de prevenção e proteção à saúde integral de seu igual e parceria sexual.

Art. 3º Os Agentes de Prevenção serão identificados/referenciados pela Coordenadoria de Controle de Doenças Infecçãocontagiosas – CCDI, dentro da comunidade que atuam ou indicados/referenciados pela Unidade Básica de Saúde a que pertencem, para serem cadastrados e acompanhados pelos técnicos dos Projetos de Prevenção do qual farão parte.

Art. 4º Os Agentes de Prevenção serão capacitados pelos técnicos integrantes da Coordenadoria de IST/AIDS/hepatites virais e hanseníase, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de treinamento com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Para participação nos Projetos aqui tratados, os Agentes de Prevenção deverão:

I – dispor de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais para execução das ações de prevenção e proteção à saúde para as quais serão designados;

II – participar das reuniões com os técnicos responsáveis pelo Projeto a que pertencem e apresentar relatório quinzenal das ações desenvolvidas em campo;

III – dispor-se a participar de reuniões, seminários e eventos para os quais forem indicados;

IV – observar as diretrizes e políticas de prevenção, promoção e assistência às IST/AIDS/hepatites virais e hanseníase emanadas da Coordenadoria de Controle de Doenças Infectocontagiosas - CCDI, no âmbito das intervenções que serão por eles realizadas.

Art. 6º Para desenvolver as ações voluntárias de prevenção das doenças aqui descritas os Agentes farão jus a ajuda de custo de auxílio alimentação e auxílio transporte com os valores idênticos aplicados aos servidores municipais de Santos e reajustados na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para reajuste do vencimento dos servidores municipais, a ser custeada com os recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados a tal fim, e receberão todo o material necessário para a execução das ações pretendidas.

Parágrafo único. A ajuda de custo a ser paga a cada agente, será calculada pelos dias que efetivamente ocorreu a sua participação no Projeto de Prevenção de IST/AIDS/hepatites virais e hanseníase da Secretaria Municipal de Saúde Santos.

Art. 7º Os Agentes de Prevenção farão a intervenção de educação continuada em IST/AIDS/hepatites virais e hanseníase e orientações sobre cuidados de saúde em geral, entre seus iguais para a prevenção e proteção da saúde integral de seus pares e parceria sexual, no âmbito da comunidade ou região em que vivem, transitam ou trabalham, abrangendo os espaços em que se encontra sua comunidade ou grupo a que pertencem.

Art. 8º O número máximo total de Agentes de Prevenção, conforme estabelecido por este decreto, será de 11 (onze) profissionais, distribuídos da seguinte maneira:

I – 02 (dois) agentes para o grupo de profissionais do sexo;

II – 01 (um) agente para o grupo de travestis;

III – 01 (um) agente para o grupo de pessoas trans;

IV – 02 (dois) agentes para o grupo de pessoas em situação de rua;

V – 01 (um) agente para o grupo de idosos;

VI – 01 (um) agente pra o grupo de lésbicas;

VII – 01 (um) agente para o grupo de homens que fazem sexo com homens (HSH);

VIII – 02 (dois) agentes para o grupo de mulheres em idade fértil.

Art. 9º Os Agentes de Prevenção serão avaliados regularmente, podendo ser desligados dos Projetos caso não sejam alcançados os objetivos estabelecidos.

Art. 10 A Coordenadoria de Controle de Doenças Infectocontagiosas - CCDI manterá a supervisão dos Projetos de Prevenção, assim como o desenvolvimento das ações, o cadastramento, o desligamento e os relatórios referentes à atuação dos Agentes de Prevenção.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO N° /202__ - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

***TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE
PREVENÇÃO DE IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS
E HANSENIASE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTOS.***

Nome da Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Endereço: _____

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Área de atividade: PROJETO DE PREVENÇÃO DE IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS
E HANSENIASE

Nome do voluntário: _____

Documento de Identidade: _____ CPF: _____

Referências pessoais: _____

O trabalho voluntário a ser desempenhado pelo Agente de Prevenção junto a esta instituição, de acordo com o Decreto Municipal nº _____, de ___ de ___ de 2.024, é atividade não remunerada, com finalidade _____ (educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou outras) e não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Trabalho voluntário na área de: SAÚDE INTEGRAL - PROJETO DE PREVENÇÃO DE IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS E HANSENIASE

Tarefa específica: _____ (identificar a tarefa e o Projeto específico a que estará vinculada a participação do voluntário)

Duração de: _____ até _____ Horários: _____

Resultados esperados: _____



GABINETE DO PREFEITO

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o SERVIÇO VOLUNTÁRIO a que aceito atuar como VOLUNTÁRIO, nos termos do presente TERMO DE ADESÃO.

Santos, _____ (data).

Assinatura do voluntário – RG – CPF

Testemunhas:

Assinatura – RG – CPF

Assinatura – RG – CPF